



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

(FAZENDA SANTANA)

PERÍODO:

27/07/2015 a 06/08/2015



LOCAL: OLÍMPIO NORONHA/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 22º 05' 24.1" / W045º 17' 10.0"

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE: 0134-2/00)

OPERAÇÃO: 43/2015

SISACTE: 2230





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos	06
4.2.2	Da falta de proteção das transmissões de força das máquinas	08
4.2.3	Da inadequação dos dispositivos de partida e parada nas máquinas	09
4.2.4	Da falta de dispositivo que impedisse o funcionamento das máquinas energizadas	10
4.2.5	Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes	11
4.3	Da interdição das máquinas e equipamentos	12
4.4	Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.5	Dos autos de infração	13
5	CONCLUSÃO.....	14
6	ANEXOS	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

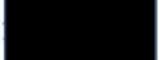
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

	CIF		Coordenador
	CIF		Subcoordenador
	CIF		Integrante Fixo
	CIF		Integrante Eventual
	CIF		Integrante Eventual

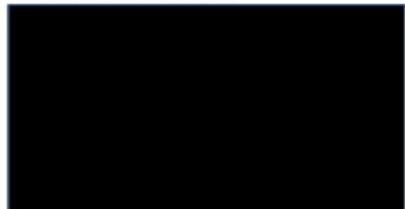
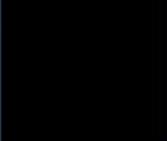
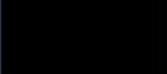
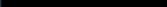
Motoristas

	Mat. [REDACTED]		MTE/Sede
	Mat. [REDACTED]		MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Mat. [REDACTED]		Procurador do Trabalho
	Mat. [REDACTED]		Motorista

POLÍCIA FEDERAL

	Agente	Mat. [REDACTED]	
	Agente	Mat. [REDACTED]	
	Agente	Mat. [REDACTED]	
	Agente	Mat. [REDACTED]	





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SANTANA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 11.455.00015/85
- CNAE: 0134-2/00 (CULTIVO DE CAFÉ)
- Endereço da Propriedade Rural: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG, CEP 37.488-000.
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED] 4

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* O empregador ficou notificado para comprovar a regularidade nos depósitos de FGTS, de acordo com os indícios de débito encontrados pelo GEFM.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 31/07/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 04 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Santana, propriedade rural localizada na zona rural do município de Olímpio Noronha/MG, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja atividade principal é o cultivo de café.

Ao estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Partindo da cidade de Olímpio Noronha em direção a Cristina/MG pela estrada de terra, percorrer cerca de 2,4 km a partir da saída da cidade (Escola Virgílio de Castro Pereira); virar à direita na bifurcação onde tem uma guarita (à esquerda fica a estrada para Cristina/MG), e seguir por mais 700 metros até outra bifurcação; nesta, virar à esquerda e subir uma ladeira, passando por algumas casas, e por uma ponte à esquerda, chegando à sede da Fazenda após 1,5 km da bifurcação.

A Fazenda Santana vem sendo explorada economicamente por 04 (quatro) empregadores, desde que fora dividida entre os herdeiros do antigo proprietário (falecido), quais sejam: [REDACTED] (esposa), que ficou com a parte composta pela sede e pelo maquinário utilizado no beneficiamento do café; [REDACTED] (filho); [REDACTED] (filho), que ficou com parte do imóvel denominada Fazenda [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Bananal, e [REDACTED] (filha) juntamente com seu esposo [REDACTED]
[REDACTED] Todos possuem trabalhadores empregados nas atividades relacionadas ao
cultivo do café.

Durante a visita do GEFM à Fazenda, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 03149-6.32/15 (CÓPIA ANEXA), marcando-se para o dia 04/08/2015, às 14h00min horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha/MG, a entrega da documentação solicitada.

A inspeção física realizada no estabelecimento, a análise dos documentos apresentados pelo empregador e as pesquisas feitas nos sistemas do FGTS, RAIS e CAGED demonstraram que havia 05 (cinco) empregados em atividade na Fazenda e sob responsabilidade da empregadora em questão, todos com os vínculos empregatícios formalizados. Contudo, as diligências de inspeção permitiram verificar que algumas outras irregularidades trabalhistas existiam na propriedade, situações que ensejaram a lavratura de autos de infração, e cuja descrição passa a ser feita nos tópicos seguintes.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1 Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, bem como permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.

As diligências de inspeção permitiram verificar que havia embalagens vazias de agrotóxico diretamente no chão ou sobre restos de tambores plásticos recortados em espaço utilizado para descarte de lixo ao lado do galpão onde ficavam as máquinas de beneficiamento de café. Havia também, naquele mesmo espaço, resto de máquina inutilizada, tocos de madeira e palha. Tratava-se de recipientes dos seguintes produtos: 1) SUCCESS: um inseticida de classificação toxicológica III (medianamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente); 2) GLIFOSATO: herbicida não seletivo, de classificação toxicológica IV (pouco tóxica) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente). Havia embalagens de outros produtos tóxicos, mas que devido ao tempo decorrido do descarte, tinham seus rótulos deformados, o que impossibilitou o reconhecimento de qual espécie de produto se tratava.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos, bem como a proibição da reutilização de embalagens vazias desses produtos, representam importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo-os, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos encontradas na Fazenda.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Com relação à destinação final das embalagens vazias, a bula do produto prevê a obrigatoriedade da devolução da embalagem vazia, pelo usuário, onde foi adquirido o produto ou no local indicado na nota fiscal, emitida pelo estabelecimento comercial. Segundo a bula ainda, "a destinação final das embalagens, após a devolução pelos usuários, somente poderá ser realizada pela Empresa Registrante ou por empresas legalmente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

autorizadas pelos órgãos competentes". O fabricante prevê que: "É PROIBIDO AO USUÁRIO A REUTILIZAÇÃO E A RECICLAGEM DESTA EMBALAGEM VAZIA OU O FRACIONAMENTO E REEMBALAGEM DESTE PRODUTO".

A falta de descarte adequado das embalagens vazias de agrotóxicos agrava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

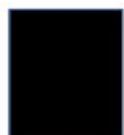
4.2.2 Da falta de proteção das transmissões de força das máquinas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de dotar as transmissões de força e seus componentes móveis, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivo de intertravamento, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.



Fotos: Transmissões de força das máquinas expostas.

O estabelecimento fiscalizado possui um galpão que é utilizado para o processo de beneficiamento do café, que é realizado através de máquinas descascadoras, depuradoras (separam as impurezas dos grãos) e secadoras. Tais equipamentos geram energia mecânica por meio de motores elétricos acoplados a roldanas que giram e transmitem força através de correias, bem como de engrenagens, com o fito de acionar as partes móveis. Ocorre que as correias não possuíam sistema de proteção em suas transmissões de força, expondo o operador a riscos de lesões contusas ou cortes. Além disso,





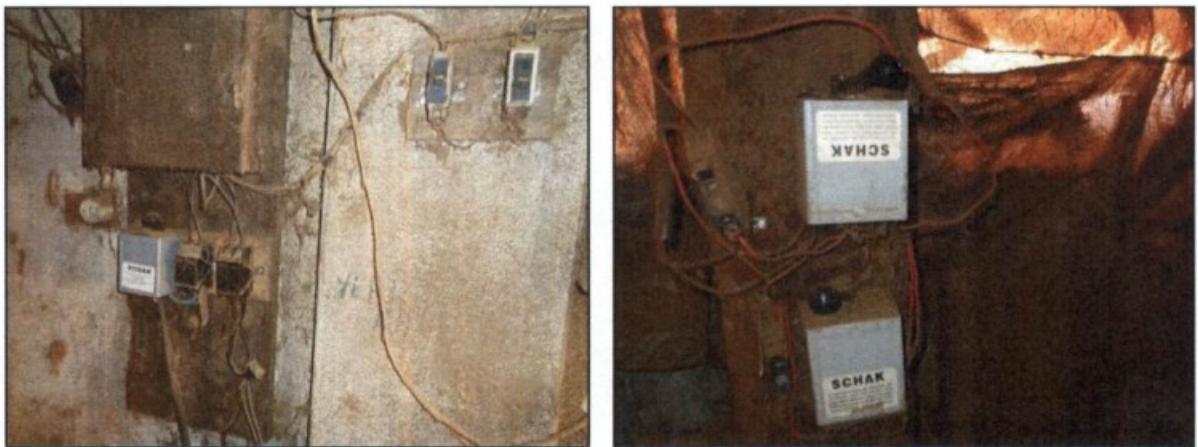
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

há também engrenagens desprotegidas, potencializando o risco de ocorrência de esmagamento de partes do corpo dos trabalhadores.

A exposição das transmissões de forças gera riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, sendo os mesmos, ademais, fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.2.3 Da inadequação dos dispositivos de partida e parada nas máquinas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de instalar os dispositivos de acionamento e parada de modo que impedissem acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos, contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.



Fotos: Dispositivos de partida e parada das máquinas de beneficiamento de café.

Durante a inspeção realizada, foi verificado que os motores das referidas máquinas não possuíam botão liga/desliga de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas Normas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Regulamentadoras do MTE, e eram acionados diretamente através de disjuntores, de chaves tipo "Lombard" ou de chaves tipo faca.

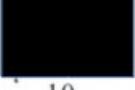
A NR-31 e, sobretudo, a NR-12 - que estabelece os critérios a serem obedecidos na fabricação, comercialização e utilização de máquinas e equipamentos - proíbem expressamente o uso de dispositivos que possam acioná-los de forma involuntária ou acidental, situações às quais estão sujeitos os disjuntores e, principalmente, as chaves tipo "Lombard" e tipo faca, haja vista que a simples mudança de direção da alavanca, coisa que pode ser feita com um mero toque, põe a máquina em funcionamento.

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas e equipamentos em questão, já que eles podem ser acionados no momento em que os trabalhadores estejam em contato com suas zonas de risco (transmissões de força) que, ressalte-se, eram completamente desprotegidas, conforme descrição do tópico anterior. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, bem como porque o acionamento involuntário ou acidental, obviamente, pode ocorrer a qualquer instante e ser feito por qualquer pessoa. Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.2.4 Da falta de dispositivo que impedisso o funcionamento das máquinas energizadas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha comandos de partida ou acionamento, sem dispositivos que impedissem seu funcionamento automático ao serem energizadas, das máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.7 da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.

A NR-31 e, sobretudo, a NR-12 - que estabelece os critérios a serem obedecidos na fabricação, comercialização e utilização de máquinas e equipamentos - proíbem expressamente o uso de dispositivos que coloquem em funcionamento automático as máquinas e equipamentos ao serem energizados, situações às quais estavam sujeitas as máquinas e os equipamentos inspecionados, haja vista a ausência de botão liga/desliga.



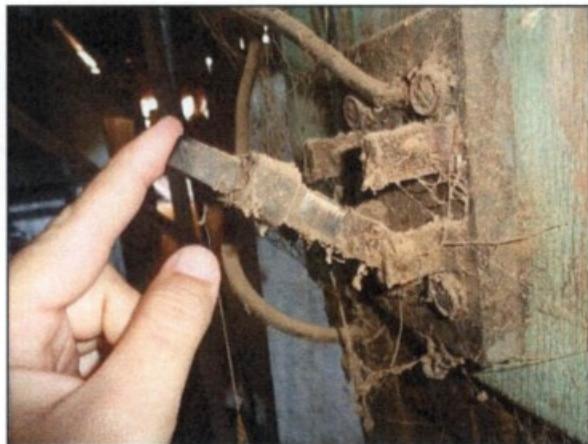


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas e equipamentos em questão, já que eles podem ser acionados no momento em que os trabalhadores estejam em contato com suas zonas de risco (transmissões de força) que, ressalte-se, eram completamente desprotegidas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, bem como porque o acionamento dos disjuntores, que pode ser realizado por terceiros, faz com que as máquinas liguem automaticamente. Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.2.5 Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.



Fotos: Instalações elétricas das máquinas, apresentando riscos de choques e outros acidentes.

Os disjuntores e chaves de ligação das máquinas eram instalados nas paredes do galpão e não estavam dentro de caixas ou quadros elétricos; a fiação ficava à mostra e continha partes vivas expostas, principalmente nas entradas e saídas dos disjuntores; havia





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condutores elétricos de alimentação das máquinas atravessados nos locais de passagem de trabalhadores.

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os obreiros que laboram no galpão no qual estão localizados as máquinas e equipamentos em questão, já que estão sujeitos a choques elétricos e outros acidentes, como queda em decorrência de tropeços na fiação que alimenta as máquinas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores necessariamente se aproximam com frequência da fiação exposta, haja vista a necessidade de acionamento e parada das máquinas através dos disjuntores e das chaves tipo "Lombard" e tipo faca. Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.3. Da interdição das máquinas e equipamentos

Com base nas irregularidades encontradas nas máquinas e equipamentos da Fazenda, descritas nos quatro últimos itens acima, foi lavrado o Termo de Interdição nº 355259/31072015-01 (CÓPIA ANEXA), determinando a cessação dos trabalhos até que as situações de risco encontradas fossem eliminadas, com o intuito de resguardar a integridade física dos obreiros ali presentes.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante as vistorias realizadas no estabelecimento rural, foram encontrados vários trabalhadores nas frentes de trabalho, tendo sido entrevistados pelos membros da Equipe Fiscal.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhadores na Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Notificação para Apresentação de Documentos da qual se fez referência no início deste Relatório foi entregue ao Sr. [REDACTED] Na data e horário marcados em NAD (04/08/2015, às 14h00min horas), o preposto do empregador compareceu à sede da PTM em Varginha, apresentando Procuração (CÓPIA ANEXA), bem como os documentos solicitados. Os documentos apresentados foram analisados pelos membros do GEFM e devolvidos ao empregador.

Em virtude do curto espaço de tempo disponível para atendimento de todos os empregadores fiscalizados no decorrer da operação (doze), foram realizadas pesquisas nos sistemas que subsidiam a fiscalização do FGTS, ficando o empregador notificado a comprovar a regularidade dos recolhimentos, para os empregados cujas contas apresentaram indícios de débito.

4.5. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 05 (cinco) autos de infração, que foram enviados via postal ao empregador. Abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1.	20.766.975-9	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.	Permitir a reutilização ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
2.	20.766.971-6	131523-4	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
3.	20.766.972-4	131485-8	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31.	Deixar de projetar e/ou selecionar e/ou instalar os dispositivos de partida, acionamento e parada de máquinas e/ou equipamentos estacionários de modo que impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.
4.	20.766.973-2	131489-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31.	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.
5.	20.766.974-1	131333-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Santana, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

